



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 039/2021.

RELATOR: VEREADOR WESLEY SATLHER DA COSTA.

### RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 372/2021, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 039/2021, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/09/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Wesley Satlher da Costa**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela referida Associação.

A parceria em questão visa transferir recursos de emenda parlamentar nº 30930007/2021, destinada ao Município de Conceição do Castelo para custeio. A parceria visa a cooperação financeira para aquisição de materiais para realização de oficina terapêutica visando o atendimento a 27 (vinte e sete) usuários acima de 17 (dezessete) anos, nos termos do Plano de Trabalho proposto pela Apae.

A matéria é de inegável importância, principalmente se levado em consideração que a mencionada Associação presta serviços de relevância e inegável importância



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003700380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, temos que é de conhecimento de todos, que em 01 de janeiro de 2017 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

O **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.850/2017**, regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências, dispondo sobre regras e procedimentos das parcerias celebradas entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil. O citado **DECRETO MUNICIPAL** foi alterado pelos **DECRETOS** nºs 2.881, 2.883 e 2.868/2017.

Conforme a Lei Federal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.850/2017, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.883/2017, esta prevista a possibilidade de dispensa do chamamento público quando for firmado acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da APAE- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, vejamos:

Lei Federal nº 13.019/2014.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

Decreto Municipal nº 2.850/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.883/2017.

Art. 16. Não se realizará Chamamento Público:

(...)

IV- nas hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Mesmo com a dispensa do chamamento público orienta-se que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas duas legislações, para a celebração da parceria em especial no acompanhamento e fiscalização da parceria,



Autenticar documento em <http://www3.icmces.gov.br/autenticador>  
com o identificador 35003700380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades a serem desenvolvidas pela Entidade, que inclusive deverá prestar contas.

Diante ao exposto, temos que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, cabendo a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Resumindo, a parceria mencionada acima é viável, atendidas as normas legais estabelecidas na Lei Federal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.850/2017 e em suas alterações posteriores. E, em princípio, o Poder Executivo não necessita de aprovação legislativa para subscrever a parceria, salvo se para tanto for necessário abrir crédito orçamentário, **conforme é o caso presente**.

Assim, a autorização para firmar acordos, convênios ou contratos estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente no inciso XI, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que assim preceitua: “**compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:**”, “**autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecido na lei orçamentária.**”.

No art. 3º do presente Projeto de Lei, o autor pede autorização para abrir fundo de recurso e crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da APAE.

A presente matéria foi previamente analisada pela Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, **DR. Dioggo Bortolin Viganor**, que opinou pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do citado Projeto de Lei.

Em face ao antes mencionado, este relator constata que a presente matéria é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, com as emendas abaixo relacionadas.

### -DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO PROJETO.

“Art. 1º .....

**Parágrafo único. As disposições complementares para a execução do Plano de Trabalho proposto pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES serão discriminadas nas cláusulas do Termo de Fomento a ser firmado entre as partes, que passará a fazer parte integrante desta lei.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### -DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO PROJETO.

“Art. 2º A parceria de que trata o artigo anterior visa à cooperação financeira para aquisição de materiais para atendimento de 27 (vinte e sete) usuários acima de 17 anos, através de oficina terapêutica, nos termos do Plano de Trabalho proposto pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES.

Parágrafo único. A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, para fins de acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento, encaminhará ao Poder Executivo relatório mensal sobre os materiais adquiridos e sobre as oficinas e os atendimentos realizados, especificando o dia de realização da oficina, o nome do usuário atendido, sua idade, data do atendimento e especialidade em que foi atendido.

### -DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DO PROJETO.

“Art. 4º Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, será utilizado o valor de R\$ 71.725,27 (setenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) de excesso de arrecadação na fonte de recurso 13110000000 – FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e anulas as seguintes dotações orçamentárias:

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de setembro de 2021.

  
WESLEY SATHLER DA COSTA-.....RELATOR

  
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ - .....COM O RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

  
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-.....COM O RELATOR





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

*Mario Carlos Ambrosim*  
MARIO CARLOS AMBROSIM- .....COM O RELATOR

*Roberto Pessin Destefani*  
ROBERTO PESSIN DESTEFANI - .....COM O RELATOR

*Thiago Damiano Lopes*  
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 39/2021  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR  
TERMO DE FORMENTO COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO  
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e fonte de recurso no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) destinada a suplementar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado o valor de R\$71.725,27 na fonte 13110000000 – FNAs como excesso de arrecadação previsto no balancete da receita por fonte de recursos, e a dotação no valor de R\$28.274,73 que será anulada na Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 15 de setembro de 2021

  
Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

RECEBEMOS  
EM 15/09/21  


